

Proc. 17 696-44

1945

CJT-194-45

ALL/CE

Incabível o recurso extra ordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Angelo da Costa Moreira recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, reformando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, julgou procedente a reclamação apresentada por Kaiser Pereira de Melo contra o recorrente, condenando-o a pagar ao recorrido um mês de aviso prévio, indenização por dispensa injusta e dois períodos de férias, um simples e outro em dobro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8/3/45

Publicado no Diário da Justiça 22/3/45